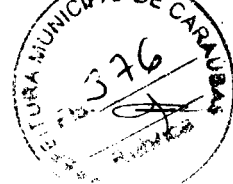




CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO Nº 291/2026 – PGM

Processo Administrativo nº 602001/2026

Concorrência nº 003/2026

Interessado: Secretaria Municipal competente

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Complexo Esportivo no Município.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à Concorrência nº 003/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Complexo Esportivo no Município.

Os autos encontram-se instruídos com os principais documentos da fase preparatória, destacando-se Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Projeto Básico, projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, declaração de adequação orçamentária, bem como minutas do edital e do contrato administrativo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



2.1. Natureza e limites da atuação jurídica

A presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, limitando-se à análise de conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 53 da referida lei, compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer controle prévio de legalidade da fase preparatória, sem substituição da atuação técnica, administrativa ou de engenharia da Administração Pública.

Não compete a esta Procuradoria avaliar aspectos técnicos, econômicos, orçamentários, estruturais, ambientais ou de engenharia, tais como projetos executivos, memoriais descritivos, quantitativos, composições de custos, métodos construtivos, sondagens, cálculos estruturais ou qualquer outro elemento técnico especializado.

Presume-se a regularidade técnica dos documentos elaborados por profissionais habilitados, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), cabendo a responsabilidade por sua exatidão aos seus respectivos autores e aos agentes responsáveis por sua aprovação.

A análise jurídica restringe-se à verificação da regularidade formal e compatibilidade legal dos atos administrativos.

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



2.2. Da modalidade licitatória

A contratação tem por objeto obra de engenharia consistente na construção de Complexo Esportivo Municipal.

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade Concorrência é adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia.

Verifica-se, portanto, adequação jurídica da modalidade eleita, inexistindo qualquer incompatibilidade com o regime legal aplicável.

O critério de julgamento adotado no instrumento convocatório também se mostra compatível com a legislação vigente, assegurando competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

2.3. Da fase preparatória e planejamento

A Lei nº 14.133/2021 atribui especial relevância à fase preparatória, estabelecendo que a contratação pública deve ser precedida de planejamento adequado.

Nos termos do art. 18 da referida lei, a fase preparatória deve conter elementos essenciais, tais como: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, definição do objeto, análise de riscos, orçamento estimado, projeto básico, justificativas técnicas e minutas do edital e contrato.

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

♦ Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



Da análise dos autos, verifica-se a presença dos principais elementos exigidos pela legislação, demonstrando a estruturação formal da fase de planejamento.

O Documento de Formalização da Demanda evidencia a necessidade administrativa.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a solução adotada.

O Projeto Básico define os parâmetros técnicos da contratação.

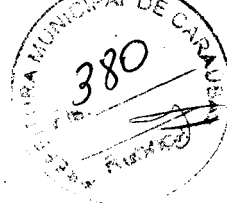
O orçamento estimado e o cronograma físico-financeiro conferem suporte à viabilidade da contratação.

Sob o enfoque jurídico-formal, observa-se atendimento aos requisitos legais da fase preparatória.

2.4. Do Projeto Básico e orçamento estimado

O Projeto Básico constitui elemento essencial para a contratação de obras públicas, por delimitar o objeto e estabelecer diretrizes para execução.

Consta nos autos documento correspondente, apto a atender, em tese, as exigências legais da Lei nº 14.133/2021.



Da mesma forma, verifica-se a existência de orçamento estimado acompanhado de planilhas de composição de custos.

Ressalta-se que a análise de suficiência técnica, precisão de quantitativos, adequação de preços, índices de referência e metodologias de cálculo não integra o escopo desta manifestação jurídica, por se tratar de matéria técnica especializada.

2.5. Das minutas do edital e contrato

As minutas do edital e do contrato administrativo foram analisadas sob o enfoque jurídico-formal.

Verifica-se compatibilidade geral com a Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas essenciais relativas ao objeto, regime de execução, critérios de julgamento, habilitação, prazos, sanções administrativas, fiscalização, pagamento, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e rescisão.

Não foram identificadas cláusulas manifestamente ilegais ou restritivas à competitividade do certame.



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



2.6. Da publicidade e transparência

A Administração deverá assegurar ampla publicidade ao certame, com divulgação do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e demais meios legais, garantindo observância aos princípios da publicidade, isonomia e transparência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Processo Administrativo nº 602001/2026 encontra-se formalmente regular, estando a fase preparatória instruída com os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A modalidade Concorrência revela-se juridicamente adequada ao objeto da contratação, e as minutas do edital e do contrato encontram-se compatíveis, em análise jurídica, com o regime legal vigente.

Não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento da Concorrência nº 003/2026.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos, não abrangendo análise técnica, orçamentária ou de engenharia, nem substituindo a atuação dos responsáveis técnicos ou a decisão da autoridade competente.

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

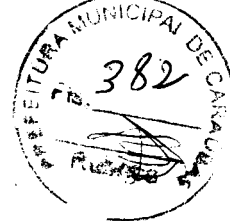
📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Opina-se pela regularidade jurídica da fase preparatória e pelo prosseguimento do certame.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Caraúbas – RN, 06 julho de 2026.

Fábio Francisco da Silva Sena
Procurador Administrativo do Município
Portaria nº 049/2025-GP
OAB/RN – 12.872

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com